



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.540 DE 08 DE MAIO DE 2019

Autoriza concessão de direito real de uso, resolúvel, de uma área de terreno para implantação da sede social e de unidade de ensino da Fundação de Apoio Educacional e Tecnológico – FAET -, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, representante legal do povo, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominial e fazer concessão de direito real de uso, resolúvel, de terreno público, à Fundação de Apoio Educacional e Tecnológico – FAET, instituição privada sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob n.º 06.196.684/0001-25, sediada nesta cidade de Muzambinho, MG, para construção de sua sede e unidade de ensino, nos termos do artigo 7º, §§ 1º ao 4º, do Decreto Lei n.º 271, de 28/02/1967.

Art. 2º A área mencionada é: Um terreno urbano de forma irregular com a área de 3.855,97m², situado na Rua Luiz Carlos Vasconcelos, esquina com a Estrada Municipal, lado par, constituído pela **Área Institucional** do Loteamento **Residencial Alto dos Machados**, Córrego dos Alves, Muzambinho/MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Luiz Carlos Vasconcelos medindo 133,69m; pelo lado esquerdo de quem olha do imóvel para a via pública, confrontando com a Estrada Municipal medindo 30,93m; pelo lado direito confrontando com a Área Verde 03 medindo 30,13m e nos fundos confrontando com a área remanescente medindo 125,49m. (R-1 da Mat. 24692 do Cartório de Registro de Imóveis de Muzambinho/MG).

Art. 3º As edificações a serem feitas no imóvel, pela concessionária, deverá ser, necessariamente voltadas ao desenvolvimento de atividades educacionais, com todas as instalações, dependências e acessórios atendendo aos seus fins institucionais.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer destinação diversa à prática educacional, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Caberão à concessionária, as seguintes obrigações:
I – Dentro de 6 (meses), a contar da publicação desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) entregar no órgão competente do Município todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção.

II – Dentro de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III – Até 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação desta Lei: estar praticando suas atividades educacionais e concluído o projeto e cronograma referidos no inciso I deste artigo;

IV – Disponibilização de, no mínimo, 10 (dez) bolsas de estudos integrais a alunos, dentro das diretrizes da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que regulamenta certificação por fornecimento de bolsas por entidades beneficentes de assistência social.

Art. 5º A celebração do instrumento formalizador desta concessão de direito real de uso, resolúvel, deverá ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta Lei.

Art. 6º A concessionária obriga-se a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e outros incidentes, submetendo-se às normas municipais que regem a matéria.

Art. 7º O não cumprimento das disposições expressas nesta Lei acarretará na perda de todos os direitos ora cedidos, e dará ao Município de Muzambinho a posse, inclusive de benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária.

Art. 8º Transcorridos 5 (anos) após emissão de último "habite-se" pela Prefeitura e regular funcionamento como unidade de ensino da concessionária, a propriedade se torna resolúvel a favor da concessionária, com a transferência de posse definitiva.

Art. 9º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste.

Art. 10. A concessionária será responsável pela manutenção da infraestrutura do bem concedido, bem como por despesas referentes aos consumos de energia elétrica, água, telefone e outras essenciais ao correto funcionamento da unidade de ensino, assim como as referentes à saúde pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 11. Após a autorização desta concessão, o Poder Executivo Municipal celebrará o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, Resolúvel com a entidade beneficiada para a legalidade do ato, devendo encaminhar ao Poder Legislativo cópia desse instrumento para o devido conhecimento.

Art. 12. As despesas de registro do Contrato e despesas cartorárias futuras ficarão a cargo da concessionária.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 08 de Maio de 2019


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Fernando Claudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 08 / 05 / 2019